



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 139/2006

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 10.330, de 27/12/94,

Considerando que a empresa foi autuada em 10 de abril de 2002 por implantação de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento na FEPAM e por lançamento de efluente líquido industrial fora dos padrões de emissão fixados na legislação vigente;

Considerando que a empresa tomou ciência do Auto de Infração nº 181/2002 em 20 de abril de 2002, tendo apresentado defesa intempestiva em 15 de maio de 2002;

Considerando que o Agente Autuador exarou decisão administrativa em 09 de dezembro de 2003 (fls. 14/15), contra a qual a Administrada apresentou recurso no dia 23 de novembro de 2003 (fls. 18/19);

Considerando que o recurso não foi provido, conforme Decisão Administrativa nº 15/2005, fls. 25/26, contra a qual insurge-se a Administrada através das razões de fls. 28/29;

Considerando que o recurso interposto é sujeito à verificação de admissibilidade pelo órgão ambiental recorrido, no caso presente, a FEPAM, conforme determina o art. 2º, da Resolução CONSEMA 028/2002;

Considerando que, às fls. 36/40, a FEPAM proferiu a Decisão Administrativa nº 19/2005, concluindo pela inadmissibilidade do recurso;

Considerando o recurso interposto por VINHOS MEJOLARO LTDA., repetindo requerimento para que seja declarada nulidade da decisão pela inobservância do prazo fixado na legislação, o qual é submetido a este Conselho; e,

Considerando o relatório da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Considerando a 92ª Reunião Ordinária do CONSEMA, em que os Senhores Conselheiros aprovaram o parecer da Câmara Técnica de Recursos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Não conhecer do recurso interposto pela autuada, por não ter atendido os requisitos do art. 1º, da Resolução CONSEMA 028/2002.

Art. 2º -Manter o auto de infração, com a aplicação das penalidades estabelecidas na Decisão Administrativa nº 15/2005.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2006.

VALTEMIR GOLDMEIER
Presidente do CONSEMA